



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corregedoria Geral

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO – ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE
QUALIDADE DO PLANO DE AÇÃO**

DA FISCALIZAÇÃO

Registro: Processo 01042/18-PCe

Modalidade: Monitoramento

Ato originário: ACSA-TC 00023/17 e Decisão 0015/2018-CG, p. 03.

Objeto da fiscalização: O objeto de análise é o Plano de Ação apresentado pela SGCE, com a finalidade de dar cumprimento ao disposto no Acórdão ACSA-TC 00023/17 do Conselho Superior de Administração (CSA).

Objetivo do relatório: Comunicar o cumprimento dos critérios mínimos de elaboração do Plano de Ação, definidos no planejamento e comunicados na reunião de kick off.

Equipe técnica: Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho; Renata Correa do Nascimento de Aguiar; Felipe Mottin Pereira de Paula.

Corregedor: Paulo Curi Neto

Unidade: Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE

Vinculação: Presidência

DO ÓRGÃO FISCALIZADO

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Responsável: Bruno Botelho Piana

PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO

Duração:

01/03/2018 a 18/12/2018

Atividades concluídas:

Planejamento: 01/03/2018 a 27/03/2018

Elaboração do relatório de monitoramento 01: 28/05/2018 a 31/05/2018

Próximas atividades:

Elaboração do relatório de monitoramento 02: 30/07/2018 a 06/08/2018

Elaboração do relatório de monitoramento 03: 01/10/2018 a 05/10/2018

Elaboração do relatório de monitoramento 04: 03/12/2018 a 10/12/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corregedoria Geral

SUMÁRIO EXECUTIVO

A gestão é fator chave no desempenho e no sucesso das organizações, o que consiste, basicamente, em um **processo** coordenado de planejar, organizar, dirigir e controlar recursos e esforços para garantir, da maneira mais eficiente e segura, que as **ações** atendam aos **objetivos** organizacionais.

Em 2016, com o intuito de aprimorar a gestão da SGCE, a Corregedoria realizou um diagnóstico de verificação da existência de boas práticas de gerenciamento essenciais para o adequado funcionamento da organização em diversas dimensões, dentre as quais: **planejamento, gerenciamento de riscos e monitoramento de resultados.**

Finalizado o levantamento, a SGCE, por determinação do CSA, elaborou Plano de Ação voltado para implementar em 2018 medidas gerenciais para atendimento de 12 das 20 boas práticas recomendadas pela Corregedoria, com especial atenção para o componente de gerenciamento de lideranças. As ações previstas foram estruturadas em quatro eixos de impactos: I. Modernização na legislação e regulamentações; II. Instituir o Plano de Controle Externo; III. Desenvolvimento e Gestão de Pessoas; IV. Transparência na Gestão da SGCE.

Responsável pelo controle da implementação das medidas, a Corregedoria iniciou um processo de monitoramento composto por 4 (quatro) etapas de avaliação. Este é o primeiro Relatório de Monitoramento, realizado com o objetivo de avaliar a qualidade do Plano de Ação desenvolvido. O objetivo deste relatório preliminar, portanto, é responder à seguinte questão: **“Na elaboração do Plano de Ação foram observadas as especificações exigidas pelo CSA, bem como técnicas básicas de planejamento?”**

Após análise do escopo definido nesta etapa do trabalho, concluiu-se que: 1) as boas práticas foram priorizadas de acordo com metodologia definida; 2) os elementos básicos para o gerenciamento (escopo, prazos e recursos) estão adequadamente declarados; 3) o plano de gestão dos riscos foi adequadamente documentado, com metodologia de avaliação de riscos e plano de respostas (ações de controle) a onze riscos identificados no planejamento; e 4) o planejamento atende as restrições definidas pelo CSA quanto ao escopo e ao prazo (implementação de, no mínimo, dez práticas até novembro de 2018).

As ressalvas de maior relevância quanto ao Plano de Ação apresentado, referem-se: 1) ao potencial de não atendimento da boa prática E1.1 prevista na “Ação c”, de estabelecer meio de comunicação com os setores estratégicos do Tribunal para tomada de decisões, vez que as atividades descritas no Plano não trazem com clareza o desdobramento de elaboração de uma plano de gerenciamento da comunicação, em especial, com os *stakeholders* que apresentarem maior criticidade em termos de interesse e poder de influência nas atividades e decisões a serem realizadas de acordo com o Plano da Secretaria de Controle; 2) à falta de maiores detalhes a respeito do gerenciamento de riscos a ser implementado na SGCE, por não haver menção específica sobre como será o processo em si, suas etapas, nem tampouco qual será a referência técnica utilizada, fato que reduz a possibilidade de se conferir maior segurança de que a ação, de fato, terá potencial de atender ao item de controle L3.4.3 e, conseqüentemente, a boa prática L3.4; e, principalmente, 3) aos riscos identificados no plano de ação relacionados a deficiências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corregedoria Geral

do sistema de governança que podem comprometer o conjunto das operações da SGCE e o alcance das metas do plano de ação determinado pelo Conselho de Administração.

É importante ressaltar, especificamente no que se refere aos riscos relacionados à governança organizacional – o que abrange deficiências quanto à avaliação, definição, comunicação e controle dos objetivos da SGCE –, que as mudanças constantes, tônica dos últimos anos, podem comprometer não só o alcance das metas do plano de ação, mas também o conjunto das operações da SGCE (para detalhes, cf. seção 2.4 do relatório).

É dizer, o Plano de Ação, em si, como planejado, embora proporcione razoável segurança de que as ações planejadas serão realizadas, é comprometido pelo risco de alteração das prioridades da unidade, o que impactaria não apenas a execução do plano de ação, como também todas as atividades até aqui planejadas pela SGCE, o que exigirá da Alta Administração efetivo comprometimento com o Plano de Ação elaborado.

Nesse sentido, recomenda-se ao Conselho de Administração e à Presidência que apoie a implementação das ações previstas no Plano de Ação, no passo em que são essenciais para aprimorar o gerenciamento da SGCE a partir da adoção de boas práticas essenciais ao adequado planejamento, avaliação dos riscos, execução, monitoramento, comunicação dos resultados e aprimoramento das suas entregas à organização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corregedoria Geral

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1 APRESENTAÇÃO	5
1.2 CONTEXTO	5
1.3 OBJETIVOS E METAS	6
1.3.1 OBJETIVO GERAL DO MONITORAMENTO	6
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO MONITORAMENTO	6
1.3.3 META DO MONITORAMENTO	6
1.3.4 OBJETIVO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO 01	6
1.4 ESCOPO	6
1.5 CRITÉRIOS	7
2. ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO	8
2.1 AS BOAS PRÁTICAS FORAM DEFINIDAS COM BASE EM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE PRIORIZAÇÃO?	8
2.2 O ESCOPO DAS AÇÕES/PROJETOS ESTÁ DEVIDAMENTE DEFINIDO?	9
2.2.1.1 Dos itens “a”; “d”; e, “h”	10
2.2.1.2 Dos itens “b”; “c”; “f”; e “j”	11
2.2.1.3 Do item “e”	13
2.2.1.4 Do item “g”	13
2.2.1.5 Do item “i”	14
2.3 O PLANO DE AÇÃO PREVÊ AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS?	14
2.4 FORAM IDENTIFICADOS E AVALIADOS OS RISCOS DAS AÇÕES/PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS?	15
2.5 O PLANO DE AÇÃO FOI APRESENTADO NO PRAZO EXIGIDO PELO CSA, BEM COMO TODAS AS AÇÕES ESTÃO PREVISTAS PARA SEREM IMPLEMENTADAS DENTRO DO PRAZO FINAL FIXADO?	17
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corregedoria Geral

1. INTRODUÇÃO

1.1 APRESENTAÇÃO

O monitoramento está previsto entre as ações correcionais especificadas no Plano de Metas da Corregedoria 2018/2019 para alcance do Objetivo 1 – Induzir o aprimoramento da governança e da gestão no Tribunal de Contas¹.

Este trabalho decorre do Acórdão do Conselho Superior de Administração (ACSA-TC 00023/17, referente ao Processo 04653/16), que determinou à Corregedoria que adotasse providências para controlar a elaboração e execução do Plano de Ação da SGCE para implementação de boas práticas de gestão, em resposta à avaliação resultante da Correição Ordinária realizada em 2016 (Levantamento de Governança e Gestão do Controle Externo).

1.2 CONTEXTO

Em 2016, a Corregedoria avaliou a adequação da governança e da gestão da Secretaria Geral de Controle Externo, utilizando como critério de análise o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União, devidamente adaptado à estrutura do Tribunal de Contas de Rondônia. Em síntese, o trabalho consistiu em verificar o estágio de maturidade da Secretaria-Geral de Controle Externo em relação às boas práticas relacionadas aos três mecanismos que integram os ciclos de governança e gestão: liderança, estratégia e controle.

A partir da seleção e adaptação de melhores práticas gerais de gestão estruturadas nos eixos liderança, estratégia e controle, a correição promoveu um diagnóstico sobre a aplicação de um conjunto de métodos, envolvendo estruturas e recursos, processos, planos e outros mecanismos formais e informais, praticados para aumentar a capacidade das instâncias de gestão da Secretaria-Geral de Controle Externo, de implementar medidas efetivas ao alcance de seus objetivos organizacionais.

Ao final do processo, os resultados revelaram² inúmeras oportunidades de melhoria em todos os mecanismos, em especial, nas estruturas, políticas e processos relacionados principalmente a: recrutamento, capacitação e gestão do desempenho do corpo gerencial de nível tático e operacional (L.1.1, L.1.2 e L.1.3); capacidade de direcionar, planejar, monitorar, avaliar e controlar, especialmente o alcance das metas e a gestão de riscos nas auditorias e fiscalizações (L3.1, L3.2, L3.3 e L3.4); garantir o funcionamento das estruturas internas de apoio e gestão (L4.1 e L4.2); alinhar as atividades de auditoria e fiscalização à estratégia da organização e comunicação com as partes interessadas internas (E.1.1; E2.1 e E2.2); e, implantar rotinas de gestão de riscos (C.1.1), que, na prática, impactam, direta e indiretamente, no funcionamento

¹ Este objetivo da Corregedoria está alinhado ao Objetivo Estratégico 7 – Desenvolver a governança organizacional, previsto no Planejamento Estratégico Institucional 2016/2020.

² O indicador de desempenho alcançou 32% da pontuação máxima, enquadrando-se em estágio de capacidade inicial. Os índices foram classificados segundo estágios de capacidade: inicial (0 a 40); intermediário (41 a 84); e avançado (85 a 100).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corregedoria Geral

organizacional e, em especial, nos resultados entregues pela unidade.

Diante disso, o Conselho Superior de Administração, ratificando as conclusões e as propostas da Corregedoria (Acórdão ACSA-TC 00023/17 referente ao Processo 04653/16), determinou que a SGCE elaborasse um plano de ação com a finalidade de implementar as boas práticas, visando, ao final, melhorar a gestão do órgão (eficiência, eficácia e efetividade) e seus resultados institucionais.

1.3 OBJETIVOS E METAS

1.3.1 OBJETIVO GERAL DO MONITORAMENTO

O objetivo geral deste monitoramento é avaliar a elaboração e execução do Plano de Ação com a finalidade de verificar o cumprimento da Decisão do Conselho Superior de Administração (ACSA-TC 00023/17, referente ao Processo 04653/16), em sua forma, conteúdo e resultado, à luz das melhores práticas gerenciais.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO MONITORAMENTO

O monitoramento busca induzir o aperfeiçoamento da governança e gestão da Secretaria Geral de Controle Externo, o que envolve a adoção de boas práticas de avaliação, direcionamento, controle, planejamento, execução e monitoramento dos sub objetivos da unidade, promovendo, acima de tudo, a cultura do gerenciamento voltado para resultados.

1.3.3 META DO MONITORAMENTO

A meta é induzir a SGCE a implementar boas práticas de gestão e governança de forma a elevar em 20% o Indicador Geral de Boas Práticas do Controle Externo (IGBPCE), em comparação ao resultado da correição realizada em 2016.

1.3.4 OBJETIVO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO 01

Esse Relatório (Relatório de Monitoramento 01) tem como objetivo específico avaliar o atendimento dos critérios de qualidade exigidos para elaboração do Plano de Ação, nos termos definidos no Plano de Monitoramento encaminhado para a SGCE, especificamente estabelecidos no Q1, previsto no tópico “Questões Avaliadas no Monitoramento”, às páginas 8/9.

1.4 ESCOPO

A elaboração do Relatório seguirá as diretrizes na Portaria 01/2018 da Corregedoria (DoeTCE-RO n. 1.590, de 14.3.2018) e, mais especificamente, o planejamento disposto no Plano de Monitoramento, às páginas 06 a 12.

Conforme previsto no procedimento definido no Plano, a execução do monitoramento compõe-se, basicamente, de 4 (quatro) ciclos: 3 (três) Relatórios Intermediários e 1 (um) Relatório Conclusivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corregedoria Geral

Esse Relatório corresponde ao primeiro dos 3 (três) Relatórios Intermediários, e tem como finalidade avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos para elaboração do Plano de Ação previstos na Q1, conforme segue abaixo:

Q1	Na elaboração do Plano de Ação, foram observadas as especificações exigidas pelo CSA, bem como as técnicas básicas de planejamento?
Q1.1	As boas práticas foram definidas com base em critérios técnicos de priorização?
Q1.2	O escopo das ações/projetos está devidamente definido?
Q1.3	O plano de ação prevê as informações mínimas para a implementação das boas práticas?
Q1.4	Foram identificados e avaliados os riscos das ações/projetos para implementação das boas práticas?
Q1.5	O plano de ação foi apresentado no prazo exigido pelo CSA, bem como todas as ações estão previstas para serem implementadas dentro do prazo final fixado?

Os demais aspectos do monitoramento previstos na Q2 serão avaliados nos Relatórios de Monitoramento dos próximos ciclos, de acordo com o previsto no planejamento.

1.5 CRITÉRIOS

Para avaliação da Q1.1 será verificado se as boas práticas a serem implementadas foram escolhidas a partir de uma análise de priorização, considerando os seguintes aspectos: capacidade atual da SGCE; capacidade ideal; quantidade de esforço; e, impacto.

No que se refere à Q1.2 será avaliado pela Corregedoria se a SGCE elaborou a linha de base do escopo das ações a serem implementadas. Basicamente, a avaliação verificará se a boa prática implementada (escopo) está devidamente descrita e se está adequadamente inter-relacionada com a necessidade da Secretaria, ou seja, se o que se quer implementar de fato tem potencial para solucionar o problema identificado.

Em relação à Q1.3 será objeto de verificação os elementos básicos do Plano de Ação, isto é, se estão presentes os requisitos para implementação das ações programadas, com detalhamento de etapas. Sugere-se que seja utilizada ferramenta gerencial, como por exemplo a 5W2H, que sistematiza de maneira simplificada as seguintes informações: o quê; porquê; como; quando; quem; onde; e, quanto.

Quanto à Q1.4, verificar-se-á se a SGCE elaborou, ainda que de maneira simplificada, o plano de gerenciamento dos riscos, o que compreende: identificar, quantificar, qualificar e classificar os riscos; e, definir as ações de mitigação, com prazos e responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corregedoria Geral

No que se refere à Q1.5, verificar-se-á apenas o cumprimento dos principais marcos temporais exigidos pelo Conselho Superior de Administração, mais especificamente: o prazo de entrega do Plano de Ação e de implementação das boas práticas.

2. ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação elaborado pela Secretaria-Geral de Controle Externo, acostado às fls. 20/63, foi encaminhado à Corregedoria pelo Secretário-Geral de Controle Externo Bruno Botelho Piana, por meio do despacho n. 0247/2018-SGCE (p. 19), no dia 15/05/2018.

Passa-se, então, à análise da documentação.

2.1 AS BOAS PRÁTICAS FORAM DEFINIDAS COM BASE EM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE PRIORIZAÇÃO?

O primeiro aspecto avaliado no Plano de Ação é referente à verificação do método utilizado pela SGCE para seleção das ações a serem realizadas em 2018.

Essa análise tem como finalidade avaliar se as ações previstas no Plano foram escolhidas com base em algum critério técnico de priorização.

2.1.1 Do Plano de Ação

De acordo com a metodologia descrita na documentação encaminhada, a SGCE utilizou basicamente 2 (dois) aspectos com diferentes pesos: a) o nível de risco de não implementação da medida para os objetivos da unidade (66,6%); e, b) a quantidade de esforço prevista para empreender a ação (33,3%).

A análise das variáveis se desenvolveu a partir do seguinte cálculo:

$$\alpha = (((P1) * (Pontos de Nível de Risco)) * ((P2) * (Pontos de Quantidade de Energia)))$$

Considerando:

- α é o Índice de Prioridade;
- P1 é o Peso atribuído ao Nível de Risco;
- P2 é o Peso atribuído ao Quantidade de Energia;

A partir dessa metodologia, selecionou-se 12 Boas Práticas, de acordo com o Anexo I – Matriz de Priorização (p. 46), que segue abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corregedoria Geral

Anexo I - Matriz de Priorização

Prática	Nome da Prática	Seleciona do 2018?	Matriz de Priorização					Prioridade [C= p(A)*p(B)]
			Nível de Risco (A)	Pts	Qtd de Energia (B)	Pts	Tipo de Energia	
Liderança								
L1. Pessoas e Competências								
P1	L1.1 Estabelecer e dar transparência ao processo de seleção na SGCE	Sim	Intermediário	60%	Baixa	80%	RH; AA	56,67%
P2	L1.2 Assegurar a adequada capacitação.	Sim	Intermediário	60%	Média	60%	RH; \$; AA	60,00%
P3	L1.3 Estabelecer sistemática de avaliação de desempenho (SGCE)	Sim	Alto	80%	Alta	20%	RH; AA; Outra	60,00%
P4	L1.4 Garantir que o conjunto de benefícios, caso exista, seja transparente e adequado para atrair bons profissionais e estimulá-los a se manterem focados nos resultados organizacionais.	Não	Intermediário	60%	Alta	20%	RH; \$; AA; Outra	46,67%
L2. Princípios e Comportamentos								
P5	L2.1 Adotar código de ética e conduta que defina padrões de comportamento dos membros da alta administração e dos conselhos ou colegiado superior.	Não	Baixo	20%	Média	60%	RH; AA; Outra	33,33%
P6	L2.2 Estabelecer mecanismos de controle para evitar que conflitos de interesse influenciem as decisões e as ações de membros da alta administração e dos conselhos ou colegiado superior.	Não	Baixo	20%	Baixa	80%	Outra	40,00%
L3. Liderança Organizacional								
P7	L3.1 Planejamento, coordenação, execução e monitoramento da gestão da SGCE, especialmente quanto ao alcance de metas organizacionais.	Sim	Alto	80%	Alta	20%	RH; AA; Outra	60,00%
P8	L3.2 Responsabilizar-se pelo estabelecimento de políticas e diretrizes para a gestão da organização e pelo alcance dos resultados previstos.	Sim	Intermediário	60%	Média	60%	RH; AA; Outra	60,00%
P9	L3.3 Assegurar, por meio de política de delegação e reserva de poderes, a capacidade das instâncias internas de governança de avaliar, direcionar e monitorar a organização.	Sim	Intermediário	60%	Média	60%	RH; AA; Outra	60,00%
P10	L3.4 Responsabilizar-se pela gestão de riscos e mecanismos de controle interno.	Sim	Alto	80%	Alta	20%	RH; AA; Outra	60,00%
L4. Sistema de Gestão								
P11	L4.1 Estabelecer as instâncias internas de gestão da organização.	Sim	Intermediário	60%	Baixa	80%	Outra	56,67%
P12	L4.2 Garantir o balanceamento de poder e a segregação de funções críticas.	Não	Baixo	20%	Baixa	80%	Outra	40,00%
Estratégia								
E1. Relacionamento com as partes Interessadas								
P13	E1.1 Estabelecer meio de comunicação com os setores estratégicos do Tribunal para tomada de decisões	Sim	Alto	80%	Baixa	80%	Outra	80,00%
E2. Estratégia Organizacional								
P14	E2.1 Estabelecer modelo de gestão da estratégia que considere aspectos como transparência e envolvimento dos servidores de controle externo.	Sim	Intermediário	60%	Média	60%	RH; Outra	60,00%
P15	E2.2 Estabelecer as diretrizes para o Controle Externo	Sim	Alto	80%	Média	60%	RH; AA	73,33%
P16	E2.3 Monitorar e avaliar a execução das Diretrizes, os principais indicadores e o desempenho da SGCE	Sim	Alto	80%	Alta	20%	RH; AA; Outra	60,00%
Controle								
C1. Gestão de Riscos e Controle Interno								
P17	C1.1 Estabelecer estrutura de gestão de riscos.	Não	Intermediário	60%	Alta	20%	RH; AA	46,67%
P18	C1.2 Monitorar e avaliar a estrutura de gestão de riscos, a fim de assegurar que seja eficaz e contribua para a melhoria do desempenho organizacional.	Não	Intermediário	60%	Alta	20%	RH; AA	46,67%
C2. Accountability e Transparência								
P19	C2.1 Dar transparência do Controle Externo às partes interessadas, admitindo-se o sigilo, como exceção, nos termos da lei.	Não	Baixo	20%	Baixa	80%	Outra	40,00%
P20	C2.2 Prestar contas dos resultados da gestão da SGCE	Não	Baixo	20%	Baixa	80%	Outra	40,00%

2.1.2 Da Análise

A metodologia utilizada pela SGCE é satisfatória, na medida em que permitiu a seleção de boas práticas a partir de critérios técnicos adequados.

Aspecto positivo que merece destaque especial é a utilização de fórmula estruturada com pesos diferentes para as variáveis de composição do cálculo. Trata-se de medida de grande relevância para tornar a escolha ainda mais objetiva, indicando elevado grau de maturidade organizacional no processo.

2.1.3 Considerações finais

Diante disso, a Corregedoria, com a ressalva a ser observada quanto a melhor decomposição das variáveis de seletividade, certifica que, de fato, a SGCE instituiu procedimento de seletividade com bom nível técnico, suficiente a induzir a conclusão de que as boas práticas que compõem o Plano de Ação foram adequadamente escolhidas.

2.2 O ESCOPO DAS AÇÕES/PROJETOS ESTÁ DEVIDAMENTE DEFINIDO?

O segundo aspecto avaliado no Plano de Ação é referente à análise da adequação do escopo das ações previstas.

Essa avaliação tem como finalidade verificar se a SGCE elaborou a linha de base do escopo das boas práticas, o que consiste, basicamente, em analisar se a boa prática que se busca implementar (escopo) está devidamente descrita e se está adequadamente inter-relacionada com a necessidade da Secretaria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corregedoria Geral

2.2.1 Do Plano de Ação

Conforme disposto no Plano de Ação, em especial no tópico “Ações a Serem Implementadas”, a SGCE executará 10 (dez) ações estratégicas que, de forma reflexa, atenderão as 12 (doze) boas práticas selecionadas na Matriz de Priorização.

Item	Ações
a.	Construir mapa de competências da SGCE
b.	Dar publicidade dos Resultados da SGCE.
c.	Elaborar do Plano de Controle Externo
d.	Elaborar e Acompanhar a execução Plano de Capacitações da SGCE
e.	Elaborar Matriz de Riscos do Plano de Controle Externo
f.	Elaborar Minuta de Resolução Planejamento e Gestão da SGCE
g.	Examinar o atendimento legal das competências
h.	Identificar os Processos Seleção
i.	Publicar informações na intranet da SGCE.
j.	Realizar Acompanhamento do Plano de Controle Externo

Passa-se, agora, a analisar, de forma sistêmica, as ações relacionadas no Plano, com o intuito, apenas, de verificar a correlação lógica entre as ações previstas e as boas práticas que se busca atender. É dizer, a efetiva implementação e o impacto das ações serão avaliadas tão-somente nos próximos ciclos de monitoramento.

As análises serão feitas de maneira sistematizada por força da conexão entre as ações relacionadas para atendimento das boas práticas. Ou seja, os itens passarão por uma avaliação em bloco, conforme o grau de interdependência entre si.

2.2.1.1 Dos itens “a”; “d”; e, “h”

As 3 (três) ações: construir mapa de competências da SGCE (a); elaborar e acompanhar a execução do Plano de Capacitações (d); e, realizar processo de seleção (h) serão analisadas em conjunto por força da inter-relação lógica existente entre elas para materialização das boas práticas de: estabelecer e dar transparência ao processo de seleção na SGCE (L1.1); e, assegurar adequada capacitação (L1.2).

Da análise

A ação de construir o mapa de competências da SGCE, prevista no item (a), tem como finalidade identificar as características e competências desejáveis e necessárias para ocupação dos cargos de Secretário-Geral, Secretário-Executivo, de Assessoria e de Direção, o que servirá de base tanto para o processo de seleção (h), quanto para a adequada capacitação dos integrantes da SGCE (d).

Trata-se de medida essencial para o aperfeiçoamento da gestão estratégica dos recursos humanos da SGCE, pois permitirá identificar as competências necessárias para o exercício dos cargos, selecionar as melhores pessoas para as funções e capacitá-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corregedoria Geral

las de acordo com as competências definidas como desejáveis.

Importa ressaltar apenas que o mapeamento de competências é produto predecessor essencial para os processos de seleção e de capacitação que, portanto, deverá ser tratado com máxima prioridade pela SGCE, sob pena de comprometer a efetividade dos processos de seleção e de capacitação da unidade.

Diante disso, por força da adequada correlação lógica entre as ações previstas (mapeamento de competências “a”; elaborar e acompanhar a execução do Plano de Capacitação da SGCE “d”; e, realizar processos de seleção “h”), pode-se considerar que o Plano tem potencial de atender as boas práticas L1.1 e L1.2.

2.2.1.2 Dos itens “b”; “c”; “f”; e “j”

As 4 (quatro) ações: dar publicidade dos resultados da SGCE (b); elaborar o Plano de Controle Externo (c); elaborar minuta de resolução de Planejamento e Gestão da SGCE (f); e, realizar acompanhamento do Plano de Controle Externo (j) serão analisadas em conjunto por força da inter-relação lógica entre elas para materialização das boas práticas: L1.1; L1.3; L3.1; L3.2; L3.3; L3.4; L4.1; E2.1 e E2.2; E2.3.

Da análise

De maneira geral, as ações previstas, se de fato realizadas, terão grande probabilidade de atender as boas práticas priorizadas pela SGCE, por força das razões que seguem:

I) A estruturação da Secretaria de Controle, por meio de Resolução (Ação “f”), visando estabelecer as instâncias internas de gestão, definindo-se as atribuições, papéis e responsabilidades de planejamento, execução, monitoramento e controle, tem potencial para contribuir para o atendimento das boas práticas de:

- “estabelecer e dar transparência ao processo de seleção na SGCE” – L1.1 (itens L1.1.4; L1.1.5; e, L1.1.6);
- “estabelecer sistemática de avaliação de desempenho” – L1.3 (itens L1.3.1; L1.3.2; e, L1.3.3);
- “planejar, coordenar, executar e monitorar a gestão” – L3.1 (item L3.1.1);
- “assegurar, por meio de política de delegação e reserva de poderes, a capacidade das instâncias internas de governança de avaliar, direcionar e monitorar a organização” – L3.3 (itens L3.3.1; L3.3.2; L3.3.3; e, L3.3.4);
- “implementar gestão de riscos” – L3.4 (itens L3.4.1 e L3.4.2);
- “estabelecer modelo de gestão da estratégia” – E2.1 (item E2.1.3; E2.1.4; e E2.1.5); e,
- “estabelecer as diretrizes” – E2.2 (item E2.2.2); e,
- “monitorar e avaliar a execução das diretrizes, indicadores e desempenho da SGCE” – E2.3 (item E2.3.2).

II) A elaboração do Plano de Controle Externo (Ação “c”), com a finalidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corregedoria Geral

de estruturar a gestão da Secretaria, com base em diretrizes, objetivos, indicadores, metas e sistema de controles, de maneira participativa e transparente, a partir das orientações estratégicas organizacionais, pode, a partir de uma análise superficial do detalhamento das atividades previstas (pp. 32/34), contribuir para o atendimento das boas práticas de:

- “estabelecer sistema de desempenho” – L1.3 (itens L1.3.4; L1.3.5; e, L1.3.6);
- “planejar, coordenar, executar e monitorar a gestão” – L3.1 (item L3.1.1);
- “estabelecer políticas e diretrizes para a gestão voltada a resultados” – L3.2 (itens L3.2.1; L3.2.2; L3.2.3; L3.2.4; e, L3.2.5)
- “estabelecer modelo de gestão que considere a transparência e o envolvimento dos servidores” – E2.1 (itens E2.1.1 e E2.1.2); e,
- “estabelecer diretrizes” – E2.2 (itens E2.2.1; E2.2.3; e, E2.2.4).

III) O processo de acompanhamento do Plano de Controle Externo (Ação “j”), com o objetivo de instituir rotinas, de acordo com as atribuições definidas na Resolução (Ação “f”), de controle de resultados a partir das diretrizes, metas e indicadores fixados no Plano da SGCE (Ação “c”), as unidades, e, ao Secretário-Geral, ao Secretário-Executivo e Assessores é medida que tem possibilidade de contribuir para o atendimento das boas práticas de:

- “estabelecer sistema de desempenho” – L1.3 (itens L1.3.7; L1.3.8; e, L1.3.9);
- “planejar, coordenar, executar e monitorar a gestão” – L3.1 (itens L3.1.2 e L3.1.3);
- “estabelecer instâncias internas de gestão – L4.1 (item L4.1.4);
- “estabelecer as diretrizes para o controle externo” – E2.2 (itens E2.2.5 e E2.2.6)
- “monitorar e avaliar a execução das diretrizes, indicadores e o desempenho – E2.3 (E2.3.1 e E2.3.2); e,

IV) Dar publicidade dos resultados da SGCE (Ação “b”), visando estabelecer rotinas sistemáticas de divulgação das avaliações de desempenho da SGCE, com base nos indicadores e metas a serem estabelecidas no Plano da Secretaria, tem potencial de atender a boa prática L1.3 e os itens de controle elencados (L1.3.10; L1.3.11; e, L1.3.12).

Dentre os aspectos que merecem ressalva, destaca-se o potencial de não atendimento da boa prática E1.1 prevista na “Ação c”, de estabelecer meio de comunicação com os setores estratégicos do Tribunal para tomada de decisões, vez que as atividades descritas no Plano não trazem com clareza o desdobramento de elaboração de uma plano de gerenciamento da comunicação, em especial, com os *stakeholders* que apresentarem maior criticidade em termos de interesse e poder de influência nas atividades e decisões a serem realizadas de acordo com o Plano da Secretaria de Controle.

Diante disso, por força da adequada correlação lógica entre as ações previstas (dar publicidade dos resultados da SGCE (b); elaborar o Plano de Controle Externo (c); elaborar minuta de resolução de Planejamento e Gestão da SGCE (f); e, realizar acompanhamento do Plano de Controle Externo (j), pode-se considerar que o Plano tem potencial, com exceção da ressalva destacada, de atender as boas práticas: L1.1; L1.3;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corregedoria Geral

L3.1; L3.2; L3.3; L3.4; L4.1; E2.1 e E2.2; E2.3.

2.2.1.3 Do item “e”

A “Ação e”, descrita como “Elaborar Matriz de Riscos do Plano de Controle Externo”, consiste em instituir o processo de gerenciamento de riscos no âmbito da Secretaria de Controle, como mecanismo de assegurar, com razoável segurança, o alcance dos resultados organizacionais, de forma a atender ao item de controle L3.4.3.

Da análise

A ação prevista, por si, tem correlação lógica com a boa prática que se busca atender L3.4.3.

Ressalte-se, entretanto, que o detalhamento das atividades é genérica, não faz menção específica a como será o processo em si do gerenciamento de riscos e suas fases, nem tampouco qual será a referência técnica utilizada, fato que reduz a possibilidade de se conferir maior segurança de que a ação, de fato, terá potencial de atender ao item de controle L3.4.3 e, conseqüentemente, a boa prática L3.4.

Diante disso, registre-se que existe correlação lógica entre ação e boa prática, mas a ausência de maiores detalhes prejudica qualquer avaliação de potencial de atendimento, o que faz com que essa ação deva ser monitorada com mais cautela.

2.2.1.4 Do item “g”

A “Ação g”, descrita como “Examinar o atendimento legal das competências”, consiste em verificar se as Leis que regulamentam a estrutura e o funcionamento do Tribunal de Contas atende a boa prática de estabelecer as instâncias internas de gestão da organização (L4.1), especialmente, os papéis e responsabilidades do Secretário-Geral e Secretário-Executivo de Controle Externo (L4.1.1 e L4.1.2).

Da análise

De acordo com o detalhamento previsto na “Ação g”, a boa prática de “estabelecer as instâncias internas da SGCE” (L4.1), mais especificamente, de definir os papéis e responsabilidades da Administração da unidade (L4.1.1 e L4.1.2), já teria sido atendida pelas disposições da LC 307/2004 e da LC 859/16.

Ressalte-se que, a princípio, a LC 859/16 define de maneira específica os papéis e responsabilidades do Secretário-Geral e do Secretário-Executivo de Controle Externo, o que, portanto, seria suficiente para que a boa prática, de fato, pudesse ser considerada atendida, quanto aos itens elencados.

No entanto, a análise de atendimento da boa prática L4.1 apenas será realizada nos próximos ciclos de monitoramento e de fato consolidada no relatório conclusivo, vez que depende de uma avaliação conjunta das medidas previstas das ações “c”, “f” e “j”, em razão da interconexão, em especial, com o Plano de Controle Externo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corregedoria Geral

Diante disso, embora se possa considerar que a LC 859/16, de fato, possa contribuir para o atendimento da boa prática L4.1, especificamente em relação aos itens de controle L4.1.1 e L4.1.2, essa conclusão apenas será possível ao final, a partir de uma avaliação conjunta de outras ações que impactam no atendimento da boa prática.

2.2.1.5 Do item “i”

A “Ação i”, descrita como “Publicar informações na intranet da SGCE”, consiste em publicar as informações da Secretaria de Controle relacionadas a estrutura e funcionamento das instâncias internas de gestão do Controle Externo, especificamente, dos colegiados (comitês, comissões, etc.), contribuindo para o atendimento do item de controle L4.1.3 da boa prática L4.1.

Da análise

De acordo com o detalhamento previsto na “Ação i”, a publicação das informações seria o produto final do processo de identificar as instâncias e descrever suas funções.

A finalidade, portanto, ao que parece, é de identificar quais são as instâncias internas de gestão ou de apoio à gestão da SGCE, suas composições e funções, dando transparência as atividades e ao funcionamento delas no âmbito do Tribunal de Contas.

Embora a descrição da ação não expresse de maneira adequada a finalidade que se busca, a descrição da ação demonstra que as atividades a serem realizadas tem potencial para atender o item de controle L4.1.3.

A ressalva que se faz nesse ponto é, apenas, de se estender a divulgação na intranet, prevista aqui para os órgãos colegiados, para toda a estrutura, funcionamento e reportes de controle de resultados obtidos, de acordo com as orientações estratégicas, objetivos, metas e indicadores a serem definidos no Plano da SGCE, de forma periódica.

Diante disso, as atividades previstas na ação em análise tem potencial para atender o item de controle L4.1.3, contribuindo para o cumprimento da boa prática L4.1.

2.3 O PLANO DE AÇÃO PREVÊ AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS?

Neste ponto, será objeto de verificação os elementos básicos do Plano de Ação, isto é, se estão presentes os requisitos para implementação das ações programadas, dentre os quais: o detalhamento da ação em atividades (como), a definição do prazo de execução (quando), os responsáveis (quem) e os produtos (o que).

Do Plano de Ação

O Plano de Ação tem nível detalhamento suficiente de informações ao longo da documentação apresentada, em especial, no tópico “Ações a serem implementadas” e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corregedoria Geral

nos Anexos III e IV, onde se concentram, basicamente, os dados que serão agora analisados.

Da Análise

Merece destaque, inicialmente, o tópico referente às ações a serem implementadas (pp. 29/42), no qual se define não apenas a inter-relação entre as ações a serem realizadas e as boas práticas que se busca implementar, mas, principalmente, o detalhamento geral das atividades inerentes às ações.

De forma geral, nesse tópico ficou especificado como as boas práticas serão atendidas, com razoável grau de profundidade, respondendo ao primeiro critério mínimo exigido para a elaboração do Plano de Ação, ressaltando-se os aspectos já identificados no Tópico 2.2.

As outras informações exigidas, tais como a definição do prazo de execução (quando), os responsáveis (quem) e os produtos a serem obtidos (o que) estão descritas, em especial, nos Anexos III e IV.

O Anexo III, basicamente, é uma síntese sistematizada que relaciona as ações, as boas práticas, as datas de início e fim, os produtos, os responsáveis e eventuais parceiros na implementação das ações. Enquanto que o Anexo IV é o detalhamento do cronograma de todas as ações previstas no Plano. Além disso, ressalte-se que na Tabela 2 – Matriz de Riscos, foi definida atividade de acompanhamento e análise do progresso do plano de trabalho (reunião de avaliação e controle da execução do plano, com data de 15 dias antes da Apresentação do Relatório de Avaliação da Execução do Plano pela SGCE à Corregedoria).

Diante disso, conclui-se que os elementos básicos foram definidos no Plano, de maneira a conferir maior segurança na implementação das ações, tanto porque se tem claramente definido o caminho com prazos e responsáveis, quanto porque permitirá realizar o monitoramento das ações e o controle dos desvios e dos eventuais riscos, atendendo aos critérios de avaliação definidos no planejamento.

2.4 FORAM IDENTIFICADOS E AVALIADOS OS RISCOS DAS AÇÕES/PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS?

Neste tópico se verificará se a SGCE elaborou, ainda que de maneira simplificada, o plano de gerenciamento dos riscos das ações a serem implementadas, o que compreende: identificar, quantificar, qualificar e classificar os riscos; e, definir as ações de mitigação, com prazos e responsáveis.

Do Plano de Ação

Em síntese, o Plano de Ação contém um tópico específico denominado “Análise Preliminar de Riscos (pp. 43/45), elaborado com base no Anexo V “Referencial de Avaliação de Riscos” (p. 62). Na análise se descreve, em formato de matriz, os riscos identificados, avalia-se e classifica-se os riscos com base nos critérios de probabilidade e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corregedoria Geral

impacto, define-se as ações de controle a serem implementadas para assegurar que os produtos sejam entregues e determina-se os responsáveis.

Da Análise

Sem analisar o mérito das ações de controle previstas para mitigação dos riscos identificados – objeto a ser avaliado nos próximos ciclos de monitoramento –, pode-se afirmar que a metodologia de análise de riscos, em termos formais, pela boa estruturação e sistemática de planejamento do gerenciamento dos riscos, atende de maneira satisfatória os critérios definidos pela Corregedoria.

É de se frisar que a gestão dos riscos é processo indispensável para o sucesso do trabalho, em razão da complexidade, dos recursos necessários e do tempo de execução do Plano. Em razão disso, ressalta-se a importância, a partir de agora, da execução dos controles, do monitoramento dos resultados e da comunicação dos reportes as instâncias responsáveis para que os produtos de fato sejam entregues.

Conclui-se, assim, que a gestão dos riscos foi adequadamente planejada, de maneira a conferir nível razoável de segurança no alcance dos resultados. É necessário, todavia, registrar que o nível de riscos de não alcance das metas definidas neste plano de ação ainda pode ser considerado médio (ou alto no caso de ações de maior complexidade), por motivo de deficiências não relacionadas ao plano de ação, mas por fatores externos a unidade.

É de se ressaltar, nesse sentido, que o gestor da área reconheceu, no plano de riscos, possíveis “*dificuldades de institucionalizar o planejamento e gestão operacional da SGCE*” em função da “*situação atual em que não há clareza quanto as diretrizes adotadas pela SGCE*”. Classificou também como extremo o risco de “*ingresso de demandas não previstas impactando a execução das Ações*” e de “*definição de novas prioridades*” que poderão “*levar à não execução/execução parcial do Plano de Ação*”.

Avaliamos que esses riscos representam deficiências no sistema de governança – especialmente quanto à definição, comunicação e controle da mudança de objetivos que afetam as atividades da SGCE –, que podem comprometer o conjunto das operações da unidade e o alcance das metas do plano de ação determinado pelo Conselho de Administração.

A administração deve utilizar os objetivos operacionais como uma base de alocação de recursos necessários para atingir o desempenho desejado (COSO. Controle Interno – Estrutura Integrada. 2013). No entanto, a falta de clareza quanto aos objetivos e/ou mudanças das prioridades podem resultar em alocação ineficiente de recursos e/ou na ausência de recursos disponíveis para assegurar o desempenho desejado para o conjunto dos objetivos³.

³ Com relação a este plano de ação, em que pese tenha sido definido um responsável para cada ação, não foram determinados os recursos necessários para a execução das atividades. Há ações de maior complexidade – como a elaboração do Plano de Controle Externo e a elaboração da Matriz de Riscos e Controles Internos Operacionais na Secretaria-Geral de Controle Externo – que podem exigir recursos, de maneira intensiva. A disponibilidade desses recursos não está declarada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corregedoria Geral

Essas deficiências – falta de clareza de diretrizes – contribuem para um ambiente de alta incerteza para gestão e comprometem a capacidade geral de planejamento do uso de recursos na unidade. Enfatize-se, no caso, que o risco mencionado não é circunstancial, mas de natureza sistêmico pois pode impactar o conjunto das operações da unidade, e não apenas este plano de ação, o que merece a atenção da Alta Administração. Em nossa avaliação, portanto, o nível de segurança do alcance dos objetivos encontra-se comprometida por possíveis deficiências no sistema de governança.

As ações previstas neste plano de ação constituem, em si mesmas, repostas a essas deficiências que devem afetar a maioria das atividades da SGCE. Todavia, a capacidade da unidade de mitigar esse risco é dependente de decisões e do comprometimento da Alta Administração.

Deve caber, portanto, à Alta Administração, não apenas patrocinar as mudanças propostas a partir das ações previstas no Plano de Ação, por força do potencial de contribuir para o aperfeiçoamento da organização, como, em especial, não alterar as diretrizes definidas. Caso a Alta Administração não apoie essas mudanças, a capacidade da SGCE de responder a esse risco será comprometida. A aceitação desse risco pode comprometer não apenas o plano de ação determinado pelo Conselho, mas também objetivos institucionais importantes.

2.5 O PLANO DE AÇÃO FOI APRESENTADO NO PRAZO EXIGIDO PELO CSA, BEM COMO TODAS AS AÇÕES ESTÃO PREVISTAS PARA SEREM IMPLEMENTADAS DENTRO DO PRAZO FINAL FIXADO?

Neste último tópico, verificar-se-á apenas o cumprimento dos principais marcos temporais exigidos pelo Conselho Superior de Administração, mais especificamente: se o Plano foi entregue dentro do prazo (14/05/18) e se a sua implementação está prevista para ocorrer integralmente no decorrer de 2018 (até 11/11/2018).

Em apertada síntese, o Plano de Ação foi encaminhado dentro do prazo e está previsto para ser encerrado no dia 07/11/2018.

Diante disso, é forçoso considerar, por ora, que o Plano de Ação será concluído dentro do prazo definido pelo Conselho Superior de Administração, aspecto que será, entretanto, monitorado durante os próximos ciclos de controle previstos pela Corregedoria, com a finalidade de verificar eventuais possibilidades de não cumprimento do cronograma das atividades.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise do escopo definido nesta etapa do trabalho (avaliar o atendimento dos critérios de qualidade exigidos para elaboração do Plano de Ação, nos termos do tópico Q1 – “Questões Avaliadas no Monitoramento”), conclui-se, em síntese, que:

- 1) as boas práticas foram priorizadas de acordo com metodologia definida;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corregedoria Geral

- 2) os elementos básicos para o gerenciamento (escopo, prazos e recursos) estão adequadamente declarados;
- 3) o plano de gestão dos riscos foi adequadamente documentado, com metodologia de avaliação de riscos e plano de respostas (ações de controle) a onze riscos que foram identificados no curso do planejamento; e,
- 4) o planejamento atende as restrições definidas pelo CSA quanto ao escopo e ao prazo.

As ressalvas de maior relevância quanto ao Plano de Ação apresentado, referem-se:

- 1) ao potencial de não atendimento da boa prática E1.1 prevista na “Ação c”, de estabelecer meio de comunicação com os setores estratégicos do Tribunal para tomada de decisões, vez que as atividades descritas no Plano não trazem com clareza o desdobramento de elaboração de uma plano de gerenciamento da comunicação, em especial, com os *stakeholders* que apresentarem maior criticidade em termos de interesse e poder de influência nas atividades e decisões a serem realizadas de acordo com o Plano da Secretaria de Controle;
- 2) à falta de maiores detalhes a respeito do gerenciamento de riscos a ser implementado na SGCE, por não haver menção específica sobre como será o processo em si, suas etapas, nem tampouco qual será a referência técnica utilizada, fato que reduz a possibilidade de se conferir maior segurança de que a ação, de fato, terá potencial de atender ao item de controle L3.4.3 e, conseqüentemente, a boa prática L3.4; e,
- 3) aos riscos identificados no plano de ação relacionados a deficiências do sistema de governança que podem comprometer o conjunto das operações da SGCE e o alcance das metas do plano de ação determinado pelo Conselho de Administração.

Ressalte-se que os critérios avaliados não garantem o alcance dos resultados, mas elevam a segurança de que as ações planejadas possam ser dirigidas, coordenadas e controladas, permitindo que eventuais desvios possam ser identificados em tempo, razão pela qual a Corregedoria, limitado ao escopo proposto, certifica que o Plano de Ação está, de maneira geral, bem estruturado, de forma a conferir razoável segurança de que as boas práticas de gestão priorizadas serão, dentro do prazo, implementadas pela SGCE.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Propõe-se ao Corregedor:

- 1) Encaminhar informativo com o sumário executivo ao Presidente e membros do Conselho de Administração, alertando-os que fatores externos ao Plano de Ação, como mudanças das prioridades e/ou a inclusão de novas demandas de trabalho, poderão comprometer o alcance das metas do plano de ação determinado pelo CSA, bem como o conjunto das operações e projetos da SGCE;
- 2) Submeter ao Conselho Superior de Administração a aprovação do Plano de Ação, contendo os seguintes projetos estruturantes a serem executados para implementação de boas práticas recomendadas no ACSA-TC 00023/17:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corregedoria Geral

- Ação: a. Construir mapa de competências da SGCE
 Ação: b. Dar publicidade dos Resultados da SGCE
 Ação: c. Elaborar do Plano de Controle Externo
 Ação: d. Elaborar e Acompanhar a execução Plano de Capacitações da SGCE;
 Ação: e. Elaborar Matriz de Riscos do Plano de Controle Externo
 Ação: f. Elaborar Minuta de Resolução Planejamento e Gestão da SGCE
 Ação: i. Publicar informações na intranet da SGCE
 Ação: j. Realizar Acompanhamento do Plano de Controle Externo

3) Definir que eventuais mudanças das prioridades definidas no Plano Anual de Fiscalização e/ou a inclusão de demandas de trabalho que possam comprometer o alcance das metas do plano de ação sejam previamente aprovadas pelo CSA, a fim de evitar comprometimento do planejamento anual;

4) Recomendar à Presidência que assegure os recursos necessários para a execução dos projetos previstos no Plano de Ação;

5) Solicitar ao Secretário-Geral de Controle Externo que comunique à Presidência e à Corregedoria as situações e eventos que possam impactar a execução do Plano do Ação; e

6) Realizar reunião com o Secretário-Geral de Controle Externo para discutir as conclusões do relatório.

Elaborado por:

Revisado por:

Felipe Mottin Pereira de Paula
Auditor de Controle Externo
Assessor da Corregedoria

(assinado eletronicamente)
Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho
Auditor de Controle Externo
Assessor da Corregedoria

DECISÃO DO CORREGEDOR

Aprovo a proposta de encaminhamento.

(assinado eletronicamente)
Paulo Curi Neto
Conselheiro Corregedor